



5.1.1 - Incluir-se no valor das Diárias:

- ocupação do espaço físico;
- utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;
- limpeza e desinfecção do ambiente;
- alimentação completa para o paciente, prescrita pelo médico assistente EXCETO, alimentação enteral e parenteral;
- Cuidados médicos e atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente, EXCETO os procedimentos incluídos nos serviços especiais, previstos nesta tabela.

5.1.2 - Incluir-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento, acomodação para 01 (um) acompanhante.

5.1.2.1 - A alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, será cobrada de acordo com esta Tabela.

5.2 - Diária de UTI/NEONATAL.

5.2.1 - Incluir-se, excepcionalmente, na Diária de UTI:

- utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA.
- Atendimento integral de enfermagem;

6 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados nos grupos de códigos 20100000, 40100000, 40200000, 40300000, 40400000, 40500000 e 40600000, incluem-se no CUSTO OPERACIONAL os materiais e/ou medicamentos utilizados para a realização dos mesmos.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 230, de 27-11-2013, Seção 1, págs. 17 a 64, com correção no original.

PORTARIA Nº 3.228/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Credenciais Empresas Estratégicas de Defesa - EED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e,

considerando que Empresa Estratégica de Defesa - EED - é toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das condições previstas no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2013;

considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2012, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa o credenciamento de Empresa de Defesa - ED como Empresa Estratégica de Defesa - EED, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012; e

considerando que a CMID após análise e registro em ata da 5ª reunião, realizada no dia 18 de novembro de 2013, autuada com o nº 60314.000916/2013-81, resolveu propor ao Ministro de Estado da Defesa o credenciamento de uma série de Empresas de Defesa como Empresas Estratégicas de Defesa, resolve,

Art. 1º Credenciar como Empresa Estratégica de Defesa as empresas constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

Empresa/Nome Fantasia/sigla	CNPJ	Razão social
AEQ	03.535.330/0002-50	AEQ Aliança Eletroquímica Ltda.
AKAER	65.047.250/0001-22	Akaer Engenharia Ltda.
ARMTEC	06.941.284/0001-05	Armtec Tecnologia em Robótica Ltda.
ATECH	11.262.624/0001-01	Atech - Negócios em Tecnologias S.A.
AVIBRAS	60.181.468/0009-85	Avibras Indústria Aeroespacial S.A.
AXUR	10.318.969/0001-69	ISO Expert Internacional Ltda.
BCA	03.452.655/0001-99	BCA Têxtil Ltda.
BRADAR	02.807.737/0001-46	Orbisat Indústria S.A.
CONDOR	30.092.431/0001-96	Condor Indústria Química S.A.
DÍGITRO	83.472.803/0001-76	Dígitro Tecnologia Ltda.
EMBRAER	07.689.002/0001-89	EMBRAER S.A.
EMGEPRON	27.816.487/0001-31	Empresa Gerencial de Projetos Navais S.A.
FLIGHT TECHNOLOGIES	07.498.381/0001-20	FT Sistemas, Serviços e Aerolevanteamento S.A.
FORJAS TAURUS	92.781.335/0001-02	Forjas Taurus S.A.
GRUPOINBRA	12.887.936/0001-65	InbraTerrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
IACIT	56.035.876/0001-28	IACIT Soluções Tecnológicas S.A.
IAS	05.116.872/0001-33	IAS - INCREASE AVIATION SERVICE Ltda.
IMBEL	00.444.232/0001-39	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
MECTRON	65.481.012/0001-20	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.
NITROQUIMICA	61.150.348/0001-50	Companhia Nitro Química Brasileira S.A.
NUCLEP	42.515.882/0001-78	Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
ORBITAL ENGENHARIA	04.318.188/0001-71	Orbital Engenharia Ltda.
OPTO	54.253.661/0001-58	Opto Eletrônica S.A.
RUSTCON	17.516.926/0001-37	RustCon Consultoria e Engenharia Ltda.
SPECTRA TECNOLOGIA	59.933.705/0001-04	Spectra Tecnologia Indústria Comércio e Serviços de Informática Ltda.
VERTICAL DO PONTO	36.111.755/0001-00	Vertical do Ponto Indústria e Comércio de Paraquedas Ltda.

PORTARIA Nº 3.229/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Classifica Produtos Estratégicos de Defesa - PED.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 e,

considerando que Produto Estratégico de Defesa é todo Produto que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional;

considerando que a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, instituída pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2012, tem como competência propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação de PRODE como Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012; e

considerando que a CMID após análise e registro em ata da 5ª reunião, realizada no dia 18 de novembro de 2013, autuada com o nº 60314.000916/2013-81, resolveu propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação de uma série de Produtos de Defesa como Produtos Estratégicos de Defesa, resolve:

Art. 1º Classificar como Produto Estratégico de Defesa os produtos constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA (BEM)
Pistola PT92 AF 9 MM (9X19)
Fuzil de Assalto 5,56 IA2
Bomba de Fragmentação MK 81
Paraquedas de Tropa MC1-1C
Missil Anti Navio de Superfície (MAN-SUP)
A-29 Super Tucano
Foguete SS-30 (Solo-Solo)
Munição CBC 9MM LGR ETOG 124GR militar
Equipamento de Imagem Térmica do Sistema de Armas do Missil Solo-solo EIT MSS
Seção de Casco Resistente para Submarinos
Radar SABER-M60
Projétil Longo Alcance Lacrimogênio GL-202
Traje Antitumulto Multiuso Balístico "CHOQUE"
ET/SRT-6 Transmissor HF-SSB/CW 1KW (FIXO) TRM 1000A
Aeronave Remotamente Pilotada Tática Leve com Capacidade de Operação a Bordo de NAVIOS - FT 150
Carro Automatizado Instrumentado - CAIPORA
Blandagem de Proteção Balística para Aviões, Helicópteros, Embarcações e Veículos BLDE 013
Nitrocelulose Militar - N>12,6%

PRODUTO ESTRATÉGICO DE DEFESA (INFORMAÇÃO)
Simulador de Operações Cibernéticas - SIMOC
Sistema Avançado de Gerenciamento de Informações Aeronáuticas e Relatórios de Interesse Operacional - SAGITARIO
SOFTWARE Sistema de inteligência para WEB - INTELLETO-TUM
Fiscalização da Internet e Reação à Ameaças Cibernéticas (CIBER-PROTECTION)

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº DO PROCESSO: 24889/2010
RECURSO: AGRAVO Nº 00099/2013
DATA: 06/11/2013
RECORRENTE/AUTOR: ALEXANDRE GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO: BRUNO TUSSI, LL.M. (IMLI)
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Rio de Janeiro-RJ, 25 de novembro de 2013
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo - "GUANABARA BAY"
Encarregado: Primeiro-Tenente (RM2-T) Frederico Armond Borges
Administrado: Companhia de Navegação Norsul - CNPJ 33.127.002/0001-33

Despacho: "Relatório do Encarregado às fls. 269/277. Decisão do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Marítimo às fls. 280/281. Com fulcro no art. 59 da Lei nº 9.784/99, à parte para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja recurso, deve a Administrada pagar a multa arbitrada no valor de R\$ 49.552,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), através de Guia de Recolhimento da União (GRU), Código da Unidade Gestora (UG): 710100, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18828-0 e Número de Referência: 71010012 (pagamento de custas), juntando aos autos o comprovante original de pagamento."
Prazo: "10 (dez) dias."

Em 27 de novembro de 2013.

1º Ten (RM2-T) FREDERICO ARMOND BORGES
Encarregado

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.216/12 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Barreto de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Raniê de Sá Barreto (OAB/RJ 68.561)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.478/12 - BP "ANTONIO LEMOS"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Luísa Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto da Conceição Silva (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Representado : Belma Transporte e Locação Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Elvis Presley Rodrigues Lima (OAB/PA 15.700)
Representado : João Resque Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves (OAB/PA 7.767)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.764/13 - "JOIA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Egídio Moreira (Tripulante da balsa)
: Alexandre Bonmann (Mestre do Rebocador)